



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7418 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [semosp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:semosp@silvajardim.rj.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

#### **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023 – SEMOB/SEMTRAN**

No dia 14 (quatroze) de julho de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na **Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º andar, Sala 1601, Bairro Jardim California, CEP: 14.026-040, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.913.444/0004-96**, neste ato representada pelo Sr. **Valdemar de Bortoli Junior**, portador do documento de identidade n.º **13.069.627-4**, órgão expedidor **SSP/SP** e CPF n.º **071.367.198-01**, para **eventual aquisição de combustíveis gasolina comum e óleo diesel S10** – pelo Maior Percentual de Desconto por Item sobre a Tabela da ANP, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº **68/2023** para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº **2361/2023** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. ESTIMADA | MARCA    | % DESCONTO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------|------------|
| 1    | Aquisição de <b>Óleo Diesel S10</b> , através de maior percentual (%) de desconto sobre a média de preços coletada pela ANP nos postos dos 3 (três) municípios mais próximos à Silva Jardim e cadastrados na referida tabela. | Litro | 240.000         | REDE SOL | 3,21%      |
| 2    | Aquisição de <b>Gasolina Comum</b> , através de maior percentual (%) de desconto sobre a média de preços coletada pela ANP nos postos dos 3 (três) municípios mais próximos à Silva Jardim e cadastrados na referida tabela.  | Litro | 180.000         | REDE SOL | 3,78%      |

#### **1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1.1 – A SEMOB/SEMTRAN, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.
- 1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, a SEMOB/SEMTRAN convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 1.3 – Local de execução: Os combustíveis deverão ser entregues em dias úteis na Secretaria Municipal de Serviços e Manutenção (SEMSMA), situada na Rua Oito, nº. 950 – Centro – Silva Jardim/RJ. No horário de 08:00h às 17:00h, conforme solicitação do setor competente, o fornecimento será previamente agendado com o chefe do Setor de Transporte da Subsecretaria Municipal de Transporte pelo telefone (22)2668-7425.
- 1.4 – Prazo de execução: O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contado a partir do 1º dia útil seguinte da data do recebimento do pedido pela Contratada.
- 1.5 – Forma de execução: A previsão de entrega é mensal conforme necessidade da contratante. Havendo uma média de fornecimento de 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel S10 e 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum. O veículo para entrega do combustível deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo.

#### **2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **2.1 – Da Contratada**

- 2.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.1.2 – Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.
- 2.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 2.1.4 – Credenciar junto à SEMOB/SEMTRAN, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7418 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [semosp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:semosp@silvajardim.rj.gov.br)

- 2.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 2.1.6 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- 2.1.7 – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.8 – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 2.1.9 – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.10 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 2.1.11 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- 2.1.12- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.
- 2.1.13- Os combustíveis a serem adquiridos deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 13992 (gasolina), ABNT NBR 17505 (combustível) e ABNT NBR 14725 (riscos à saúde e meio ambiente).
- 2.1.14- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.
- 2.1.15- Limpeza e manutenção do tanque interna e externa.
- 2.1.16- Realizar manutenção na bomba de combustível com o material necessário.
- 2.1.17- Fornecer KIT para teste de qualidade do combustível sempre que necessário.
- 2.1.18- Ensinar aos servidores que trabalham no setor a utilizarem o KIT, sempre que necessário.
- 2.1.19- Fornecer uma régua de medição dos tanques.
- 2.1.20- Disponibilizar um tanque e uma bomba móvel para abastecimento no local da Secretaria Municipal de Obras, ou que tenha ele próprio, o fornecedor, um tanque e bomba no território do Município, ou que o fornecedor possa subcontratar algum dos postos do Município para que seja efetuado o abastecimento no local, sendo certo que esta exigência somente será realizada se houver a interdição do equipamento da própria Prefeitura. A disponibilização de umas destas formas de abastecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do e-mail enviado ao endereço prestacionamento na proposta comercial.

## **2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES**

- 2.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;
- 2.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- 2.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- 2.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- 2.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.
- 2.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.
- 2.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.
- 2.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art. 79, I de Lei nº 8.666/93.
- 2.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7418 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [semosp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:semosp@silvajardim.rj.gov.br)

2.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

2.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

### **2.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.3.1 – Nomear um fiscal para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.3.2 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.

2.3.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

2.3.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

2.3.6 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

2.3.7 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

2.3.8 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

2.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

### **3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

### **4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – A SEMOB/SEMTRAN na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

4.2 – A presente ata poderá ser aderida conforme previsão legal.

### **5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão à SEMOB/SEMTRAN, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou delitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 2361/2023 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMOB/SEMTRAN ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOB/SEMTRAN deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

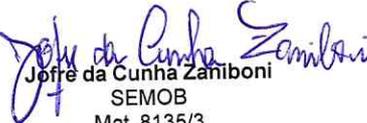


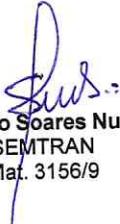
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7418 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [semosp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:semosp@silvajardim.rj.gov.br)

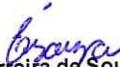
5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMOB/SEMTRAN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMOB/SEMTRAN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMOB/SEMTRAN dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

  
Maira Branco Monteiro  
Prefeita

  
Joffe da Cunha Zaniboni  
SEMOB  
Mat. 8135/3

  
Carlos Roberto Soares Nunes Júnior  
SEMTRAN  
Mat. 3156/9

  
Erika Ferreira de Souza Fraga  
Gestora  
Mat. 5678/2

FLAVIO JANDOSO  
NAVARRO:27144450808

Assinado de forma digital por FLAVIO JANDOSO NAVARRO:27144450808  
Dados: 2023.07.14 06:43:03 -03'00'

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**  
EMPRESA

